Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 602/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/14605/2017
PROTOCOLO	: 1830272
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO
JURISDICIONADO	: VALDOMIRO BRISCHILIARI
INTERESSADO	: SOCOLOSKI & CIA LTDA - ME
VALOR	: R$ 168.286,42
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO – ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da formalização e do teor do contrato administrativo, bem como dos atos de execução do objeto contratado, que atendem às disposições legais aplicáveis à matéria, em especial as previstas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, e às normas regulamentares desta Corte.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 34ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 6 a 9 de dezembro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da **formalização e do teor do Contrato Administrativo** n. 29/2017, celebrado entre o Município de Mundo Novo e a empresa Socoloski & Cia ME, e dos **atos de execução do objeto** contratado, constando como ordenador de despesas o Sr. **Valdomiro Brischiliari**, prefeito municipal, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, II e III, do RITC/MS.

Campo Grande, 9 de dezembro de 2021.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do exame da regularidade na formalização e no teor do Contrato Administrativo n. 29/2017 (2ª fase), celebrado entre o Município de Mundo Novo e a empresa Socoloski & Cia ME, e nos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), nos termos do art. 121, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro 2018, constando como ordenador de despesas o Sr. Valdomiro Brischiliari, prefeito municipal.

O procedimento licitatório já foi examinado e julgado como regular por este colendo Tribunal via Acórdão AC01 - 63/2021, prolatado nos autos do Processo n. 8498/2017.

A contratação foi realizada sob a égide das Leis n. 8.666/93 e n. 10.520/02, do Decreto Municipal n. 2.960/2009 e das demais normas legais e regulamentares que regem a matéria, bem como de acordo com as disposições contidas no respectivo instrumento que a formalizou.

O contrato tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar, atendendo todas as unidades escolares da rede municipal de ensino, durante o ano letivo de 2017, no valor de R$ 168.286,42 (cento e sessenta e oito mil, duzentos e oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos), com prazo de vigência de 6 (seis) meses, contados da data da sua assinatura, em 10 de fevereiro de 2017, podendo ser prorrogado havendo interesse da administração.

A Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação (DFE) examinou os documentos constantes dos autos e, na Análise ANA - DFE- 2280/2019, manifestou-se concluindo pela regularidade da formalização contratual e da execução financeira.

No mesmo sentido, a 3ª Procuradoria de Contas (3ª PRC) exarou o Parecer PAR - 3ª PRC - 8184/2021, opinando pela regularidade da formalização do instrumento contratual e de sua execução financeira.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que os documentos comprobatórios foram encaminhados a esta Corte de Contas tempestivamente e completos, pois, atendem as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64 e na Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época.

O contrato foi formalizado de acordo com o art. 61 da Lei n. 8.666/93, e com todas as cláusulas e condições necessárias para a sua execução, como determina os art. 55 do mesmo diploma legal.

A execução financeira foi devidamente comprovada e demonstrou por meio dos empenhos, notas fiscais e ordens de pagamento, o equilíbrio nos estágios de liqui-

dação da despesa, de acordo com as regras da legislação financeira, Lei n. 4.320/64:

Valor contratual R$ 168.286,42
Valor empenhado R$ 168.286,42
Valor das anulações R$ 74,57
Total do empenho R$ 168.211,85
Comprovantes de despesas R$ 168.211,85
Comprovantes de pagamentos R$ 168.211,85

Portanto, os procedimentos adotados pelo responsável na formalização e condução da execução contratual foram regulares, inclusive quanto à publicação dos atos administrativos, merecendo receber a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a análise da DFE e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do RITC/MS, **VOTO**:

1. pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 29/2017, celebrado entre o Município de Mundo Novo e a empresa Socoloski & Cia ME, e dos atos de execução do objeto contratado, constando como ordenador de despesas o Sr. Valdomiro Brischiliari, prefeito municipal, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, II e III, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado do presente julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização e do teor do contrato administrativo e dos atos de execução do objeto contratado.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiros Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 9 de dezembro de 2021.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

CESB/MSS/dssm